



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o **Nº 04/2022**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade o **credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, aproximadamente 2.000 (dois mil) animais com valor anual de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.**

O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada no protocolo geral, remetendo à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos, aproximadamente 2.000 (dois mil) animais com valor anual de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), identificação por microchip e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.
- 1.2 A(s) CREDENCIADAS(s) deverá(ão) executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da listagem de municípios e animais, pela Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA, respeitando a capacidade operacional média diária informada pelo estabelecimento.
- 1.3 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será realizado pela(s) CREDENCIADA(S) de forma padronizada, por telefone, conforme critérios definidos pela SEMPA, os quais serão repassados por e-mail às CREDENCIADA(S). No agendamento por telefone, a(s) CREDENCIADA(S) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias pelo e-mail a ser informado pelo tutor ou responsável. Caso o município não possua e-mail, as orientações poderão ser passadas verbalmente na ligação.
- 1.4 A escolha de qual Credenciada realizará os serviços se dará por proximidade do endereço do tutor, priorizando-se a divisão igualitária da quantidade de procedimentos entre as credenciadas.

2. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Os Interessados, que forem selecionados serão chamados, sempre que houver o tipo de animal doméstico que tenham mostrado interesse na ficha de inscrição conforme a ordem cronológica da inscrição.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que fabriquem/comercializem/prestem os serviços objeto do Credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médico-veterinários (clínicas e hospitais veterinários) que se cadastrarem e atenderem às especificações do Projeto Básico.
- 3.3 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de São Leopoldo no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.
- 3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.
- 3.5 Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.
- 3.6 O processo de credenciamento nos termos do Edital ocorrerá por meio de três etapas: cadastro e habilitação; vistoria; e credenciamento.
- 3.7 Estarão impedidos de participar do presente credenciamento:
- 3.7.1 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, inclusive cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações ou autarquias.
- 3.7.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.
- 4.2 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão possuir clínica ou hospital veterinário instalada no município de São Leopoldo no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

5. DA ADJUDICAÇÃO:

- 5.1 Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 5.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 5.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. TERMOS DE ADESÃO:

- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 6.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo





MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.

- 6.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 6.3.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
- 6.3.2 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
- 6.3.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 6.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 6.5 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 6.6 A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.
- 6.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento.
- 6.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, I, e §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

7. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1 A Administração nomeia a Servidora **FERNANDA STEIN STREIT** - matrícula nº. 55.168 para na função de Fiscal, aferir as condições da execução do serviço. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração. Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidos por um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Proteção Animal - SEMPA, especialmente designado(s) para este fim, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 7.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 7.4 O(s) representante(s) da Secretaria Municipal de Proteção - SEMPA deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento.
- 7.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no Projeto Básico.

8. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1 A Administração nomeia o Servidor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** - Matrícula nº 86.208, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo. Todas as comunicações relativas ao serviço licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).
- 8.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

9. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 9.1 Além de outras previstas no instrumento de Credenciamento são de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:
- 9.1.1 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.
- 9.1.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados.
- 9.1.3 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.1.4 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários a adequada execução do credenciamento.
- 9.1.5 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal suficiente para a demanda assumida e por profissionais especialistas.
- 9.1.6 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento.
- 9.1.7 A clínica/hospital credenciado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- 9.1.8 Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.





MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CREDENCIANTE.
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.11 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.
- 9.1.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem esterilizados/microchipados na CREDENCIADA.
- 9.1.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.14 Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- 9.1.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 9.1.17 Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.19 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento
- 9.1.21 Responder aos questionamentos do CREDENCIANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 9.1.22 Apresentar cópia autenticada do seu ato constitutivo sempre que houver alteração.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.23 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 9.1.24 Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- 9.1.25 Fornecer por escrito ao tutor/responsável pelo animal, com cópia ao CREDENCIANTE, as orientações pré e pós-cirúrgicas, inclusive no que tange aos riscos envolvidos e aos cuidados no pós-operatório.
- 9.1.26 Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível no estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- 9.1.27 Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o tutor/proprietário ou para o CREDENCIANTE.
- 9.1.28 Apresentar relatório mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:
- 9.1.28.1 Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa.
 - 9.1.28.2 Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CREDENCIADA. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada.
 - 9.1.28.3 Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV.
- 9.1.29 Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos da Secretaria Municipal de Proteção Animal - SEMPA para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, além de ações de comunicação social.
- 9.1.30 Dar preferência em realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.
- 9.1.31 Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.32 Atender a Resolução nº 1236/2018 do CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

9.1.33 **INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

9.1.33.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

9.1.33.1.1 Recepção para atendimento ao público;

9.1.33.1.2 Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos municípios;

9.1.33.1.3 Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento até a devolução dos animais.

9.1.34 **DA EQUIPE DE TRABALHO:**

9.1.34.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

9.1.35 **AGENDAMENTO.**

9.1.35.1 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos será realizado pela(s) CREDENCIADA(S) de forma padronizada, por telefone, conforme critérios definidos pela SEMPA, os quais serão repassados por e-mail às CREDENCIADA(S). No agendamento por telefone, a(s) CREDENCIADA(S) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias pelo e-mail a ser informado pelo tutor ou responsável. Caso o munícipe não possua e-mail, as orientações poderão ser passadas verbalmente na ligação.

9.1.35.2 A escolha de qual Credenciada realizará os serviços se dará por proximidade do endereço do tutor, priorizando-se a divisão igualitária da quantidade de procedimentos entre as credenciadas.

9.1.35.3 Os tutores ou responsáveis não poderão escolher ou recusar determinada Credenciada, devendo a Credenciada encaminhar essa ocorrência para que o SEMPA solucione.

9.1.35.4 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento.

9.1.35.5 A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações **VISTO**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

9.1.35.6 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

9.1.36 **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS.**

9.1.36.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da(s) CREDENCIADA(s), aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Proteção Animal-SEMPA.

9.1.36.2 Ficará por conta da(s) CREDENCIADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica imediata, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas.

9.1.36.3 Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.36.4 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 10 (dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

9.1.36.5 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Secretaria Municipal de Proteção Animal - SEMPA. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses. Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CREDENCIADA(s) julgar(em) necessário, poderá ser solicitada avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CREDENCIADA(s) e/ou local específico indicado.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.36.6 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.
- 9.1.36.7 Os procedimentos cirúrgicos de ovariectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados às espécies, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 9.1.36.8 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral adequados às espécies, a(s) CREDENCIADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.
- 9.1.36.9 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CREDENCIADA(s) deve(m) garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.
- 9.1.36.10 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 9.1.36.11 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CREDENCIADA (s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- 9.1.36.12 À(s) CREDENCIADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.
- 9.1.36.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.
- 9.1.36.14 É obrigatório que a(s) CREDENCIADA(s) tenha(m) prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de autorização, especialmente em relação ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização d SEMPA.

9.1.37 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS.

- 9.1.37.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.
- 9.1.37.2 A(s) CREDENCIADA(S) receberá(ão) os animais listados pelo CREDENCIANTE.
- 9.1.37.3 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.
- 9.1.38 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CREDENCIADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.
- 9.1.39 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.
- 9.1.40 A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CREDENCIANTE.
- 9.1.41 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.
- 9.1.42 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.
- 9.1.43 A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do microchip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pela Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA.
- 9.1.44 Para fins de troca de documentos entre CREDENCIADA(S) e CREDENCIANTE, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.
- 9.1.45 ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES.**
- 9.1.46 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:
- 9.1.46.1 Receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário.
- 9.1.46.2 Certificado de identificação do microchip.
- 9.1.46.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável.
- 9.1.47 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) e poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE a qualquer tempo.

- 9.1.48 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao CREDENCIANTE.
- 9.1.49 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CREDENCIADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao CREDENCIANTE. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CREDENCIADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.
- 9.1.50 **GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**
- 9.1.50.1 Os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste instrumento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe(s) vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.
- 9.1.50.2 A(s) CREDENCIADA(s) deverá(ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 9.1.51 **DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**
- 9.1.51.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CREDENCIADA(s), conforme normas legais vigentes.
- 9.1.52 **INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS.**
- 9.1.52.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:
- 9.1.52.2 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);
- 9.1.52.3 Balança digital veterinária.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.52.4 Sala de tricotomia.
- 9.1.52.5 Ambiente adequado para antisepsia.
- 9.1.52.6 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio.
- 9.1.52.7 Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação.
- 9.1.52.8 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

9.1.53 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 9.1.53.1 A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:
 - 9.1.53.1.1 Recepção para atendimento ao público.
 - 9.1.53.1.2 Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos municípios.
 - 9.1.53.1.3 Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento até a devolução dos animais.

10. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE

- 10.1 A Credenciante terá o direito de receber em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.
- 10.2 A Credenciante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.
- 10.3 Constituem obrigações da Credenciante, além das já previstas neste Contrato:
 - 10.3.1 Notificar, formal e tempestivamente, à Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.
 - 10.3.2 Fornecer e colocar à disposição da Credenciada quaisquer informações que se fizerem necessárias.
 - 10.3.3 Encaminhar a lista de municípios e animais à(s) CREDENCIADA(S) para realização do agendamento dos procedimentos cirúrgicos.
 - 10.3.4 Fornecer à(s) CREDENCIADA(S) planilha eletrônica para inserção do número do microchip e demais informações de cadastro dos animais.
 - 10.3.5 Receber e avaliar os relatórios enviados pela(s) CREDENCIADA(S).
 - 10.3.6 Receber, em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) cópia(s) dos registro(s) de óbito assinado(s) pelo(s) médico(s) veterinário(s), esclarecendo a situação de



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor, bem como o laudo de necropsia, quando essa for autorizada pelo tutor.

- 10.3.7 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.
- 10.3.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 10.3.9 Observar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, seja mantida pela CREDENCIADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.3.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3.11 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados.
- 10.3.13 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.3.14 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento.
- 10.3.15 Aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, na hipótese de a CREDENCIADA não o cumprir parcial ou totalmente.
- 10.3.16 Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CREDENCIADA.
- 10.3.17 Rescindir o Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3.18 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o CREDENCIANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.3.19 Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da Administração Pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CREDENCIADA para a realização dos procedimentos.
- 10.3.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 10.3.21 Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.
- 10.3.22 Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3.23 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações do Projeto Básico.

10.3.24 A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

11. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

11.1 As empresas interessadas poderão enviar, endereçados à Secretaria de Compras e Licitações do Município de São Leopoldo, para serem recepcionados e Protocolizados, os documentos de habilitação, com a respectiva proposta, por via postal, desde que respeitado o prazo de entrega e de vigência estipulados no edital, ficando certo que o risco de extravio deverá ser suportado pelo licitante.

11.2 **A solicitação de credenciamento na forma acima especificada deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.

11.5 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

11.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.8 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.8.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.9 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS) , Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.9.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

11.10 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.11 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.12 O estabelecimento que desejar ser credenciado da Prefeitura Municipal de São Leopoldo deverá manifestar sua intenção preenchendo a “Solicitação de Credenciamento”, conforme modelo do Edital, e apresentar a seguinte documentação:

11.12.1 Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento do ano corrente ou certidão emitida pelo CRMV-RS de que não há débitos pendentes.

11.12.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

- 11.13 **Apresentar Plano de trabalho, contendo:**

11.13.1 Relação de profissionais que compõem a equipe;

11.13.2 Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;

11.13.3 Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);

11.13.4 Descrição do fluxo de execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho;

11.13.5 Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);

11.13.6 Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;

- 11.14 **DA VISTORIA:**

11.14.1 Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria no estabelecimento por equipe designada pela Secretaria Municipal de Proteção Animal -SEMPA para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

- 11.15 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

12. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

- 12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do protocolo de entrega dos documentos para se credenciar.

13. ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

14. PREÇO:

14.1 Os preços dos serviços a serem pagos aos credenciados serão de acordo com a Tabela Descritiva de Procedimentos abaixo, com as seguintes quantidades iniciais:

LOTE					
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ovariohisterectomia (OSH) em caninos e chipagem	60	720	R\$ 133,16	R\$ 95.875,20
2	Orquiectomia (OC) em caninos e chipagem	31	372	R\$ 94,49	R\$ 35.150,28
3	Ovariohisterectomia (OSH) em felinos e chipagem	52	624	R\$ 125,49	R\$ 78.305,76
4	Orquiectomia (OC) em felinos e chipagem	46	552	R\$ 72,49	R\$ 40.014,48

14.1.1 **Preço Estimado:** Fixa-se o preço máximo de até **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta mil reais) anuais para a realização dos serviços credenciados, estimando-se o valor mensal de até **R\$ 20.778,81, 00** (vinte e mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

14.2 Os preços constantes no item 14.1.1 deste Edital referem-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as pessoas jurídicas credenciadas.

14.3 A credenciada receberá, mensalmente, o valor correspondente ao total de procedimentos realizados no mês e atestados.

14.4 Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, que arcará com todos os custos para a realização do procedimento.

14.5 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato encontram-se assegurada através da Dotação orçamentária: Órgão 21 – Secretaria Municipal de Proteção Animal, 21.02.04.122.0013.2265 – Proteção Animal e Bem Estar Animal, 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais, Recurso 0001.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços constantes neste Credenciamento são irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses **VISTO**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

- 15.2 Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como índice de correção, ou outro que venha a substituí-lo.
- 15.3 O reajuste não será concedido de ofício pela SEMSAD, o que deverá ser objeto de pedido protocolado perante a gestão.
- 15.4 A Credenciante reserva-se ao direito de indeferir o reajuste após aferir os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos, no Departamento de Regulação, relatório de serviços prestados para auditoria e autorização de emissão da nota fiscal, o que ocorrerá até o dia 15 de cada mês.
- 16.2 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CREDENCIADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 16.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à CREDENCIADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 16.4 A Credenciada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Administrativo da Secretaria de Saúde e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Credenciada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 16.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº: **CR 04/22**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 17.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 17.3 Todos os estabelecimentos que se habilitarem farão parte da listagem de credenciadas da PMSL, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.
- 17.4 Os estabelecimentos credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 17.5 A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria de Proteção Animal manterá sempre em sigilo a localização dos locais onde os animais forem destinados.
- 17.6 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.
- 17.7 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.8 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 18. ANEXO:**
- 18.1 Anexo I – Termo de Adesão.
- 18.2 Anexo II – Termo de Aditamento.

São Leopoldo, 20 de julho de 2022.

Pedro Ricardo Ávila Porto
Secretário Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 04-22 - TERMO DE ADESÃO”



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações